



Espécies de raias de água continental, Família Potamotrygonidae, permitidas à exploração para fins de ornamentação e aquariofilia, com as cotas anuais para venda, por espécie e Unidade da Federação, e maior largura de disco permitidas (LD_{max}).

Nome Científico	Nome comum	LD _{max}	Cotas		
			Amazonas	Pará	Total
<i>Potamotrygon motoro</i>	Motoro	30 cm	4.000	1.200	5.200
<i>Potamotrygon cf. hystrix</i>	Cururu	14 cm	6.000	-	6.000
<i>Potamotrygon schroederi</i>	Schroederi	30 cm	1.000	-	1.000
<i>Potamotrygon orbignyi</i>	Orbignyi	30 cm	1.200	1.200	2.400
<i>Potamotrygon cf. henlei</i>	Henlei	30 cm	-	1.000	1.000
<i>Potamotrygon leopoldi</i>	Leopoldi	30 cm	-	5.000	5.000
Total	-	-	12.200	8.400	20.600

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -IBAMA	GUIA DE TRÂNSITO DE RAIAS COM FINS ORNAMENTAIS E DE AQUARIOFILIA	Nº GUIA
--	--	---------

Em atenção ao artigo 9º da Instrução Normativa IBAMA nº XX/2008, referente ao transporte interestadual de raias de águas continentais, solicito junto a essa Superintendência Guia de Trânsito de Peixes Ornamentais, de acordo com as informações abaixo expressas;

[illegible]

PORTARIA Nº 1, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.045/2001, de 05 de julho de 2001, e considerando o disposto no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e nas Leis nº 7.679, de 23 de novembro de 1988 e nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

Considerando as recomendações do Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste - CEPENE/ICM-Bio, no Ofício nº 89/2008 de 17 de setembro de 2008 - CEPENE/ICM-Bio, e da Coordenação Geral de Autorização de Uso e Gestão da Fauna e Recursos Pesqueiros no Ofício CIRC./CGFAP nº 10/2008 de 03 de outubro de 2008 relativas ao período de "andada" do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*) na região Nordeste do Brasil, em 2009; e

Considerando que a Portaria IBAMA Nº 34/03-N, de 24 de junho de 2003, delega aos Superintendentes do IBAMA, competência para, em portaria específica, estabelecer, em caráter experimental, e segundo as peculiaridades locais, a suspensão da captura, manutenção em cativeiro, transporte, industrialização e comercialização da espécie *Ucides cordatus*, exclusivamente, durante o fenômeno da "andada", resolve:

Art. 1º Proibir a captura, a manutenção em cativeiro, o transporte, o beneficiamento, a industrialização e a comercialização de qualquer indivíduo da espécie *Ucides cordatus*, conhecido popularmente como caranguejo-uçá, no Estado de Alagoas, durante a época da "andada", em 2009, nos seguintes períodos:

I Janeiro: de 12/01 a 17/01 e de 27/01 a 01/02;
II Fevereiro: de 10/02 a 15/02 e de 26/02 a 03/03; e
III Março: de 12/03 a 17/03 e de 27/03 a 01/04.

Parágrafo único Entende-se por "andada" o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal para acasalamento e liberação dos ovos.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que atuam na captura, manutenção em cativeiro, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização de qualquer indivíduo da espécie *Ucides cordatus* deverão fornecer ao IBAMA, até o 3º dia que antecede cada período de "andada" do Caranguejo-uçá, definido no art. 1º, a relação detalhada dos estoques de animais vivos ou na forma de produto congelado, pré-cozido e outros.

Art. 3º O produto da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser devolvido preferencialmente, ao seu "habitat", respeitando-se o disposto no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO SILVA DE GUSMÃO
Substituto

15 - PROCEDENCIA: EXTRATIVISMO () AQUICULTURA () OUTROS()		
16 - DESTINATÁRIO:	17 - ENDEREÇO:	
18 - PAÍS:		
19 - DATA DA SOLICITAÇÃO / ASSINATURA DO REQUERENTE / /		
20 - DATA DE EMISSÃO / ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE DO IBAMA / /		21 - OBSERVAÇÕES
22 - IMPORTANTE		
1.	Esta guia só terá validade com o carimbo e assinatura de liberação do IBAMA;	
2.	O não cumprimento às informações contidas no campo 5 desta Guia implicará em um prazo de validade da mesma de até 72 horas após a data de transporte prevista;	
3.	O preenchimento dos campos 3, 4 e 9 é obrigatório somente para o transporte com fins comerciais;	
4.	No caso do transporte de peixes oriundos de aqüicultor ou empresas, é necessário anexar comprovante de origem;	
5.	Esta guia terá validade como comprovante de origem dos animais.	

1ª VIA-ACOMPANHA O PRODUTO 2ª VIA-EMPRESA/PESSOA FÍSICA 3ª VIA-IBAMA 4ª VIA-RECEITA FEDERAL
5ª VIA-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RE- CURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -IBAMA	PLANILHA DE CONTROLE DE VENDA E REVENDA DE RAÍAS DE ÁGUAS CONTINENTAIS	Nº PLANILHA
---	--	-------------

NOME EMPRESA			CATEGORIA/ REGISTRO SEAP:					
CNPJ:			REGISTRO DO IBAMA (CTF):					
MUNICÍPIO SEDE:			COTISTA? () SIM () NÃO					
CONTROLE DE COTA/COMPRA DE INDIVÍDUOS:								
Pescador ou Empresa de origem / Nº do RGP/Data de entrada			Nº da guia ou Nota fiscal		Quantidade por espécie			
					<i>P. motoro</i>	<i>P. cf. histrix</i>	<i>P. schroederi</i>	<i>P. orbigny</i>
							<i>P. cf. henlei</i>	<i>P. leopoldi</i>
Cota de venda:								
Total:								

[illegible]

PORTARIA Nº 23, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008

O Superintendente do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Portarias nº 1.045, de 06 de julho de 2001, publicada no DOU de 06/07/2001, Portaria nº 1.501, de 20 de setembro de 2001, publicada no DOU de 21/09/2001, Portaria nº 1.506, de 26/09/2001, publicada no DOU de 27/09/2001 e Portaria nº 224, de 09/05/2003, publicada no DOU de 12/05/2003; e

Considerando as recomendações do Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste - CEPENE/ICMBio, no Ofício nº 89/2008 de 17 de setembro de 2008 - CEPENE/ICMBio, e da Coordenação Geral de Autorização de Uso e Gestão da Fauna e Recursos Pesqueiros no Ofício CIRC./CGFAP nº 10/2008 de 03 de outubro de 2008 relativas ao período de "andada" do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*) na região Nordeste do Brasil, em 2009; e,

considerando que a Portaria IBAMA Nº 34/03-N, de 24 de junho de 2003, que delega aos Superintendentes do IBAMA competência para, em Portaria específica, estabelecer em caráter experimental, e segundo as peculiaridades locais, a suspensão da captura, manutenção em cativeiro, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização da espécie *Ucides cordatus*, exclusivamente, durante o fenômeno da "andada", resolve:

Art.1º Proibir a captura, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização de qualquer indivíduo da espécie *Ucides cordatus*, conhecido popularmente como caranguejo-uçá, no Estado do Ceará, durante a época da "andada", em 2009, nos seguintes períodos:



I de 12/01 a 17/01/09 e de 27/01 a 01/02/09;
II de 10/02 a 15/02/09 e de 26/02 a 03/03/09; e,
III de 12/03 a 17/03/09 e de 27/03 a 01/04/09.

Parágrafo único Entende-se por "andada" o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal, para acasalamento e liberação de ovos.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que atuam na captura, conservação, beneficiamento, industrialização ou comercialização da espécie *Ucides cordatus*, no Estado do Ceará deverão fornecer ao IBAMA, até o primeiro dia útil de cada período de "andada" do caranguejo-uçá, a relação detalhada dos estoques de animais vivos ou na forma de produto congelado, pré-cozido e outros.

Art. 3º - O produto da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser liberado, preferencialmente, em seu habitat natural, respeitando-se o disposto no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º Durante o período de "andada" é vedado o transporte interestadual e a respectiva comercialização da espécie *Ucides cordatus*, sem a comprovação de origem do produto, a ser obtida junto ao IBAMA, e que deverá acompanhar o produto desde a origem até o destino final.

Art. 5º Aos infratores desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO BONFIM BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA EM RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENO-VÁVEIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nomeado pela Portaria n.º 178, publicada no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2005, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Portaria IBAMA Nº 034/03-N, de 24 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei Nº 7.679, de 23 de novembro de 1988 e na Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e,

Considerando as recomendações do Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste - CEPENE/ICM-Bio, no Ofício nº 89/2008 de 17 de setembro de 2008 - CEPE-NE/ICMBio, e da Coordenação Geral de Autorização de Uso e Gestão da Fauna e Recursos Pesqueiros no Ofício CIRC./CGFAP nº 10/2008 de 03 de outubro de 2008 relativas ao período de "andada" do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*) na região Nordeste do Brasil, em 2009; e,

Considerando que a Portaria IBAMA Nº 34/03-N, de 24 de junho de 2003, que delega aos Superintendentes do IBAMA competência para, em Portaria específica, estabelecer em caráter experimental, e segundo as peculiaridades locais, a suspensão da captura, manutenção em cativeiro, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização da espécie *Ucides cordatus*, exclusivamente, durante o fenômeno da "andada", resolve:

Art. 1º Proibir a captura, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização de qualquer indivíduo da espécie *Ucides cordatus*, conhecido popularmente como caranguejo-uçá, no Estado do Rio Grande do Norte, durante a época da "andada", em 2009, nos seguintes períodos:

I de 12 a 17 de janeiro e de 27 de janeiro a 01 de fevereiro;

II de 10 a 15 de fevereiro e de 26de fevereiro a 03 de março; e,

III de 12 a 17 de março e de 27 de março a 01 de abril.

§ 1º Entende-se por "andada" o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal para acasalamento e liberação de ovos.

§ 2º Os períodos de que trata o caput deste artigo, poderão ser alterados, de forma antecipada, por retificação desta Portaria, provocada por constatação técnica, ou conjunto de evidências tecnicamente suportáveis, que refute a plausibilidade da ocorrência das previsões.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que atuam na captura, conservação, beneficiamento, industrialização ou comercialização da espécie (*Ucides cordatus*), no estado do Rio Grande do Norte deverão fornecer ao IBAMA, até o último dia antes do início de cada período de "andada" do caranguejo-uçá, a relação detalhada dos estoques de animais vivos, na forma de produto congelado, pré-cozido e outros, conforme Anexo I (Anexo I da Portaria IBAMA Nº 43/2003).

Parágrafo único Para fins de recebimento das Declarações de Estoque de que trata o caput, o IBAMA/SUPES/RN poderá estabelecer Termo de Cooperação com Prefeituras Municipais, para protocolização, recebimento e repasse das mesmas.

Art. 3º O produto da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser devolvido, preferencialmente, ao seu habitat natural, respeitando-se o disposto no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º É vedado o transporte interestadual e a respectiva comercialização da espécie (*Ucides cordatus*), sem a comprovação de origem do produto, a ser obtida junto ao IBAMA, e que deverá acompanhar o produto desde a origem até o destino final.

Art. 5º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALVAMAR COSTA DE QUEIROZ

ANEXO I

PORTARIA IBAMA Nº 34/2003
DECLARAÇÃO DE ESTOQUE DE CARANGUEJO-UÇÁ NO PERÍODO DE "ANDADA"

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	TELEFONE:
MUNICÍPIO:	ESTADO:
CNPJ/CPF:	
DESCRIÇÃO DO PRODUTO (*)	QUANTIDADE (KG/UNIDADE)
* Indicar a forma de apresentação do produto estocado.	
ENDEREÇO DE ARMAZENAMENTO:	
PREENCHER UMA DECLARAÇÃO PARA CADA LOCAL DE ARMAZENAMENTO	

LOCAL: _____ DATA _____

ASSINATURA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

PORTARIA Nº 1, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENO-VÁVEIS, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 332, de 24 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2006, e Portaria IBAMA Nº 34/03-N, de 24 de junho de 2003, e tendo em vista o Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988 e a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e,

Considerando as recomendações do Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste - CEPENE/ICM-Bio, no Ofício nº 89/2008 de 17 de setembro de 2008 - CEPE-NE/ICMBio, e da Coordenação Geral de Autorização de Uso e Gestão da Fauna e Recursos Pesqueiros no Ofício CIRC./CGFAP nº 10/2008 de 03 de outubro de 2008 relativas ao período de "andada" do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*) na região Nordeste do Brasil, em 2009; e

Considerando o disposto no Art. 2º da Portaria IBAMA Nº 34/03-N, de 24 de junho de 2003, que delega aos Superintendentes do IBAMA, competência para, em portaria específica, estabelecer, em caráter experimental, e segundo as peculiaridades locais, a suspensão da captura, manutenção em cativeiro, transporte, industrialização e comercialização da espécie *Ucides cordatus*, exclusivamente, durante o fenômeno da "andada", resolve:

Art. 1º Proibir a captura, a manutenção em cativeiro, o transporte, o beneficiamento, a industrialização e a comercialização de qualquer indivíduo da espécie *Ucides cordatus*, conhecido popularmente como caranguejo-uçá, no Estado de Sergipe, durante a época da "andada", em 2009, nos seguintes períodos:

I Janeiro: de 12/01 a 17/01 e de 27/01 a 01/02;

II Fevereiro: de 10/02 a 15/02 e de 26/02 a 03/03; e,

III Março: de 12/03 a 17/03 e de 27/03 a 01/04.

Parágrafo único Entende-se por "andada" o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal para acasalamento e liberação de ovos.

Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas que se dedicam à captura, manutenção em cativeiro, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização de qualquer indivíduo da espécie *Ucides cordatus* devem fornecer ao IBAMA, até o último dia que antecede cada período de "andada" do Caranguejo-uçá, definido no art. 1º, a relação detalhada dos produtos estocados em forma congelada, pré-cozida ou outras, indicando os locais de armazenamento, conforme consta no anexo 01 desta Portaria.

Art. 3º É vetado o transporte interestadual e a respectiva comercialização da espécie *Ucides cordatus* sem a comprovação de origem do produto, conforme o formulário de guia, anexo 02 desta Portaria, que deverá acompanhar o produto desde a origem até o destino final.

Art. 4º O produto da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser devolvido preferencialmente, ao seu "habitat", respeitando-se o disposto no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL REZENDE NETO

ANEXO I

PORTARIA Nº 01 /2008
DECLARAÇÃO DE ESTOQUE PARA CARANGUEJO-UÇÁ NO PERÍODO DE ANDADA

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	TELEFONE:
MUNICÍPIO:	ESTADO:
CNPJ/CPF:	
DESCRIÇÃO DO PRODUTO(*)	QUANTIDADE (KG/UNIDADE)

*Indicar a forma de apresentação do produto estocado.

ENDEREÇO DE ARMAZENAMENTO:
PREENCHER UMA DECLARAÇÃO PARA CADA LOCAL DE ARMAZENAMENTO

LOCAL _____ DATA: _____

ASSINATURA

ANEXO II

PORTARIA IBAMA Nº 01/2008
GUIA DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE CARANGUEJO-UÇÁ NO PERÍODO DE ANDADA
NOTA FISCAL Nº DATA: / /2009

BENEFICIÁRIO:	CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:	MUNICÍPIO:	ESTADO:
PROCEDÊNCIA		
COMUNIDADE:	MUNICÍPIO:	ESTADO:
DESTINATÁRIO:	CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:	MUNICÍPIO:	ESTADO:
TRANSPORTE: Erro! A origem da referência não foi encontrada. RODOVIÁRIO	TIPO:	PLACA DO VEÍCULO
Erro! A origem da referência não foi encontrada. OUTROS (ESPECIFICAR)		
DESCRIÇÃO DO TIPO DO PRODUTO	QUANTIDADE(KG/UNIDADE)	

LOCAL: _____ DATA: _____/_____/2009

AUTORIDADE EXPEDIDORA:IBAMA

ASSINATURA/MATRICULA/CARIMBO

OBS:Esta via é válida somente para o transporte até o destino. Válida até após a data da assinatura.